

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 445/2023

Assunto: Ausência de Contrato/ Impossibilidade de pagamento

Paciente: Gabriel Lucas Arcanjo Lemos

Município: Nova Era

O Controle Interno atendendo uma solicitação do setor de faturamento deste Consórcio, vem por meio deste, analisar documentos e emitir parecer sobre a seguinte situação:

Analisando documentação verificou-se que a autorização do Município via guia manual solicitando o exame de Ecocardiograma Adulto diverge do exame de fato realizado pelo Prestador, qual seja, Ecocardiograma Infantil. Sendo assim, o Município ao solicitar o exame deve se atentar para idade do paciente, pois o pedido médico não especifica se o eco é infantil.

O setor de faturamento ao realizar o faturamento do procedimento observou-se que o exame realizado foi o Ecocardiograma Infantil devido a idade do paciente e que este tipo de procedimento não possui contrato com Prestador. Dessa forma, o pagamento do procedimento só seria viável via Indenização.

Cabe ressaltar que, apesar do enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública ser proibido por lei, o pagamento via indenização é medida excepcional, não pode se tornar medida rotineira.

Todavia, conquanto haja o princípio da proibição ao locupletamento indevido por parte do Estado, cabe ressaltar que seu alcance, logicamente, visa abrigar hipóteses em que a contratação se revela, de alguma maneira, imperfeita, e o terceiro, naturalmente, não tenha concorrido para sua ocorrência, e dela, portanto,

não teve qualquer conhecimento ou influência para consumação da nulidade, agindo, assim, com equidade.

Em suma, o agir corretamente do Prestador que realiza o procedimento, pautado pela boa-fé contratual constitui condicionante do pagamento pelos bens e serviços prestados a Administração.

Cabe ressaltar que, em reunião com os Municípios ficou acordado que os procedimentos realizados sem contratos seriam devolvidos ao Prestador, pois a solução de sanar as indenizações já foram repassadas aos Municípios.

Diante o exposto, a Controladoria Interna, recomenda um Parecer do Jurídico a fim de sanar o impasse e justificar se neste caso específico por não haver, a princípio má-fé do Prestador, o pagamento via indenização é devido e se o mesmo não acarretará prejuízo financeiro ao Consórcio e Municípios.

É o parecer, salvo melhor julgamento

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz

Controladora Interna - CISMEPI

Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação

35930-117 – João Monlevade/MG